



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 1.099/2012**

**"CRIA O PROGRAMA 'PROJETO NASCER COM AMOR'".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "**Projeto Nascer com Amor**", em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.742/1993 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, regulamentado pelo Decreto Federal n.º. 3.048/1999, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Com a finalidade precípua de atender adolescentes e mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de oferecer acompanhamento especial no intuito de melhorar a qualidade de vida, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar.

**Art. 2º.** Para o atendimento deste programa as adolescentes e mulheres gestantes, deverão estar cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

- I – residir no Município por mais de 06 (seis) meses;
- II – possuir uma renda familiar percapita inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;
- III – gestantes que estiverem cadastradas e acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde no programa de pré-natal;
- IV – gestantes que estejam participando ativamente de atividades educativas;
- V – gestantes que tenham comparecido minimamente a sete consultas de pré-natal;
- VI – gestantes que tenham realizados todos os exames de pré-natal conforme protocolo;
- VII – gestantes que estiverem com cartão de vacina em dia.

**Art. 3º.** As gestantes participantes do programa receberão kit para gestante que se enquadram nos critérios estabelecidos no Projeto, composto de pente, saboneteira, escova para cabelo, fraldas, banheira, cueiros, meias, sapatos, pano de boca, pagão sem manga, macacão comprido, luvas, lençol infantil, fronhas infantis, manta infantil, toalha de banho, bolsa de gestante, carrinho de bebê e muda de uma planta.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade o município concederá auxílio funeral mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.099/2012.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>0080</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
0080008030.0824400042.036	Implantação e Manutenção dos Benef. Eventuais da Lei Org. da Assist. Social – LOAS
3000000000000	Despesas
3300000000000	Despesas Correntes
3330000000000	Outras Despesas Correntes
3339000000000	Aplicações Diretas
3339008000000	Outros Benefícios Assistenciais
1101	Recursos do tesouro

**Art. 6º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Suplementares, por Ato Próprio, em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011